



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

OFÍCIO Nº 0186/2018-GP

Piranhas(AL), 29 de agosto de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
MARISTELA SENA DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal
Piranhas - Alagoas.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhora Prefeita,

Para que sejam adotados os procedimentos pertinentes, encaminha-se a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 015/2018, de autoria deste Legislativo Municipal, que aprova o de nº 012/2018, oriundo desse egrégio Poder Executivo.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES GONZAGA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANHAS-AL
PROTOCOLO GERAL
Nº 0830004 - 2018
EM 30 / 08 / 18



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

**APROVA - TAL COMO SE ACHA REDIGIDO
- O PROJETO DE LEI Nº 012/2018,
ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga:

Art. 1º - Fica aprovada – tal como se acha redigido – o Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, *que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piranhas(AL), 29 de agosto de 2018.


JOSÉ ALVES GONZAGA
PRESIDENTE


DANYLLO RAMON LEITE DAMASCENO
1º SECRETÁRIO


MARIA MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
2ª SECRETÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Exmo. Sr.
JOSÉ ALVES GONZAGA
Presidente da Câmara Municipal de Piranhas/Alagoas

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Vimos, por meio deste, encaminhar a esse Poder Legislativo, em anexo o Projeto de Lei que trata da autorização para abertura de Crédito Especial ao orçamento para o exercício de 2018, destinado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGRES.**

A necessidade do **PRESENTE PROJETO DE LEI** é resultante de **APLICAÇÃO de RECURSOS PRÓPRIOS, BEM COMO, PELA NOVA ADESÃO A PARTICIPAÇÃO DESSE NOVO CONSÓRCIO, COMO TAMBÉM, POR NÃO CONTEMPLAR DOTAÇÃO ESPECÍFICA DISPONIBILIZADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ATUAL.**

Sendo estes os argumentos, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de uma ação de grande importância para o Município.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 10 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

MARISTELA SENA DIAS
PREFEITA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



PROJETO DE LEI Nº: 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, submete à apreciação desta Câmara Municipal de Piranhas o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), destinado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGRES, consoante especificação a seguir:

- 12 - Departamento da Agricultura**
- 12 - Departamento da Agricultura**
- 18 - Gestão Ambiental**
- 122 - Administração Geral**
- 0002 - Apoio Administrativo**
- XXXX - Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES**

337170/0010 Rateio p/ Participação em Consórcio Público... R\$ 180.000,00

447170/0010 Rateio p/ Participação em Consórcio Público... R\$ 20.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2018-2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 10 de agosto de 2018.



MARISTELA SENA DIAS
PREFEITA